

## **DECISÃO N° 1334729, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Processo nº 25752.397984/2015-97**

**AI5 nº 0575767153 - PP-Itaguaí-RJ**

**Autuada: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.**

A empresa CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA foi autuada, em 24/06/2015, pelas irregularidades transcritas abaixo, identificadas durante inspeção do navio rebocador C. OPALA, infringindo os artigos 50 e 55 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Resolução RDC nº 10 de 09 de fevereiro de 2012. As condutas foram tipificadas no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Ausência de informações referentes aos parâmetros microbiológicos, físico-químicos e radioativos da água ofertada para consumo humano a bordo, bem como, das informações referentes à limpeza e desinfecção anual dos reservatórios de água potável. Lavrada notificação nº 62/2015 com exigência para apresentação dos documentos comprobatórios, a mesma não foi cumprida.

[...]

Notificada da autuação em 06/07/2015 (fls. 02), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o respectivo prazo.

A área autuante não apresentou manifestação. Inicialmente, analisando os autos, observo a prescrição em âmbito administrativo, o que impossibilita o saneamento do vício.

Em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, é desnecessário adentrar na análise do mérito da infração:

24/06/2015: AIS nº 0575767153 (fls. 02);

06/07/2015: Notificação do AIS (fls. 02);

03/12/2020: Despacho nº 185  
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 22);

Com efeito, da data da Notificação do AIS do PP-Itaguaí-RJ, em 06/07/2015 (fls. 02), até a data do Despacho nº 185 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 22), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

**CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA**  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 17/02/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1334729** e o código CRC **9BB3B1BC**.

---